



PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO¹ – TEATROS E CASAS DE ESPETÁCULO

1. Protocolos específicos² para o setor

1.1. Capacidade, distanciamento e acesso

- 1.1.1. Capacidade máxima de ocupação limitada a 50% dos assentos.
- 1.1.2. É permitida a venda de ingressos para assentos sem distanciamento para grupos de no máximo quatro pessoas, desde que os ingressos sejam adquiridos por uma mesma pessoa.
 - 1.1.2.1. Obrigatório o distanciamento de um assento lateral e um assento frontal entre pessoas de grupos diferentes.
 - 1.1.2.2. Demarcar os lugares que não poderão ser ocupados, respeitando o distanciamento estabelecido entre pessoas de grupos diferentes.
- 1.1.3. Caso o espaço não disponha de assentos fixos, as cadeiras deverão ser dispostas de forma que um ocupante não fique em frente a outro, e respeitando o distanciamento mínimo de 1 m entre cada ocupante.
- 1.1.4. Escalonar a saída por fileiras de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.
- 1.1.5. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
- 1.1.6. O público deverá ser orientado a permanecer de máscara durante todo o tempo, dentro e fora das salas de apresentação.
- 1.1.7. Realizar controle de acesso para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.
- 1.1.8. Informar em local visível o número máximo de pessoas permitido nas salas de apresentação.
- 1.1.9. Demarcar posições para gerenciamento de filas na entrada das salas de apresentação, respeitando o distanciamento de 2 m entre as pessoas.
- 1.1.10. Implementar corredores com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação das pessoas.
- 1.1.11. Recomenda-se que os teatros e casas de espetáculo não estimulem a visitação de pessoas pertencentes ao grupo de risco.

¹ Os protocolos são válidos enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada no Decreto 17.297/2020.

² Medidas sanitárias complementares às regras gerais também previstas na [Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020](#), sendo fundamental a consulta ao documento completo.



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

1.1.12. Todos os presentes nas dependências dos teatros e casas de espetáculo deverão:

- 1.1.12.1. Higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar na sala de apresentação e quando for ao banheiro.
- 1.1.12.2. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos.
- 1.1.12.3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- 1.1.12.4. Evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
- 1.1.12.5. Não partilhar objetos de uso pessoal.
- 1.1.12.6. Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no local.

1.2. Ingressos, bilheteria e cafés, lanchonetes e similares

- 1.2.1. Os ingressos deverão ser adquiridos preferencialmente por meios virtuais/eletrônicos, com agendamento de horário e marcação de assentos.
- 1.2.2. Recomenda-se que a conferência dos ingressos seja visual ou feita através de leitores óticos QR Code, sem contato manual por parte do atendente.
- 1.2.3. Nas bilheterias e cafés, lanchonetes e similares:
 - 1.2.3.1. Instalar barreira de proteção entre atendentes e clientes.
 - 1.2.3.2. Demarcar posições no local de formação de fila, respeitando o distanciamento de 2 m entre as pessoas.
 - 1.2.3.3. Trabalhar com pontos de venda alternados, caso a distância entre eles seja inferior a 1,5 m.
 - 1.2.3.4. Recomenda-se incentivar o pagamento dos ingressos e produtos por meios eletrônicos.
- 1.2.4. Vedada a entrada e o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas e não alcoólicas dentro das salas de exibição.
- 1.2.5. Os cafés, lanchonetes e similares deverão seguir as normas dispostas no [protocolo específico de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cantinas e similares](#).

1.3. Funcionários

- 1.3.1. Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à Covid-19.
- 1.3.2. Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no mínimo a cada 4 horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

- 1.3.3. Uso obrigatório de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e *face shield* para profissionais em contato direto com o cliente.
- 1.3.4. É recomendável a supressão de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, que possam ser superfícies de transmissão do vírus ou dificultar a higienização.
- 1.3.5. Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.
- 1.3.6. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.
- 1.3.7. Os funcionários devem manter distanciamento e manter a conversa com os clientes restrita às atividades do teatro e/ou casa de espetáculo.

1.4. Ambiente, higienização e comunicação

- 1.4.1. Disponibilizar dispensadores com álcool 70% em locais visíveis e de fácil acesso.
- 1.4.2. Aumentar o intervalo entre as apresentações para garantir o tempo da higienização adequada das salas.
- 1.4.3. Após o término de cada apresentação, fazer a higienização e desinfecção dos assentos, corrimãos, puxadores de portas ou qualquer outra superfície de contato.
- 1.4.4. Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies, equipamentos e acessórios de maior contato (corrimãos, balcões de informação, áreas de descarte de lixo, sanitários, torneiras, maçanetas, válvulas de descarga, mouse, máquinas de cartão) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 1.4.5. Limitar a utilização de bebedouros, pelos usuários, somente à coleta de água em recipientes individuais ou copos descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
- 1.4.6. Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
- 1.4.7. Escadas rolantes deverão ter marcação nos degraus para distanciamento de uma pessoa a cada três degraus.
- 1.4.8. Instalar barreiras físicas, cones ou outros elementos para direcionamento do fluxo de pessoas.
- 1.4.9. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.
- 1.4.10. Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
- 1.4.11. Disponibilizar álcool 70% de fácil acesso junto às telas sensíveis ao toque, devendo estas serem higienizadas pelo menos uma vez a cada hora.
- 1.4.12. Extremamente recomendável a manutenção de ambiente bem-ventilado no *foyer*, onde haja corrente de ar; evitar ambientes completamente fechados com ar-



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

condicionado. No caso de uso de ar-condicionado, seguir as orientações previstas no Anexo I da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.

- 1.4.13. Isolar e proibir o uso de assentos e bancos no *foyer*.
- 1.4.14. Vedada estratégias que retardam a saída do público, como café, poltronas para espera e áreas infantis.
- 1.4.15. Substituir a impressão e distribuição de panfletos por cartazes e divulgação virtual.
- 1.4.16. Sinalizar áreas comuns e pontos estratégicos com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à Covid-19.
- 1.4.17. Recomenda-se exibição de vídeo de conscientização sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à Covid-19 antes do início de cada espetáculo.

1.5. Banheiros

- 1.5.1. Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento de 2 m entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
- 1.5.2. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- 1.5.3. Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.
- 1.5.4. Manter os banheiros limpos e sanitizados, ajustando a frequência de acordo com a necessidade.

1.6. Equipe artística e de produção

- 1.6.1. Figurinos, cenários, instrumentos e objetos de cena deverão ser higienizados pela equipe de produção dos espetáculos, antes e depois do uso.
- 1.6.2. Vedado o compartilhamento de maquiagem. Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada artista.
- 1.6.3. Os usos dos camarins deverá ser controlado, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 1,5m entre os usuários.
- 1.6.4. A produção do espetáculo é responsável pela segurança em saúde dos artistas, bem como pela operacionalização das medidas de distanciamento social entre artistas e técnicos.
- 1.6.5. Vedado aos artistas o recebimento de cumprimentos da plateia no palco após os espetáculos.
- 1.6.6. Vedado atendimento ao público no camarim ou em áreas comuns, bem como sessões de autógrafa e fotos.
- 1.6.7. Orientar para que as cenas que buscam interagir com a plateia ocorram apenas no palco, ficando os artistas impedidos de se aproximarem do público.



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

1.6.8. Os artistas só poderão retirar a máscara ao entrarem em cena.

1.7. Equipe técnica e equipamentos

1.7.1. Deverão ser adotadas reuniões técnicas para planejamento e avaliação das condições de montagem de cada espetáculo, a fim de se adequar cronograma, carga horária, quantidade de profissionais envolvidos em cada etapa de trabalho e procedimentos de carga e descarga. Nessas reuniões, deve se prever também a organização da equipe de limpeza, garantindo uma higienização efetiva entre as jornadas de trabalho da montagem.

1.7.2. Os equipamentos técnicos (refletores, mesas de sonorização e iluminação, microfones, pedestais e outros) deverão ser higienizados com sanitizantes adequados, antes e depois do manuseio. Os equipamentos manipulados por várias pessoas devem seguir normas rígidas de higienização e desinfecção, sempre que forem manipulados e usados por uma pessoa.

1.7.3. Distanciamento mínimo de 1,5 m entre profissionais da equipe técnica durante todos os procedimentos (montagem, afinação, passagens técnicas e demais procedimentos). Em caso de necessidade de aproximação entre profissionais em alguma das atividades que seja inferior a 1,5 m, será necessário o uso de máscara e *face shield*.

1.7.4. Para os equipamentos sensíveis e/ou energizados que não permitem uso de produtos líquidos, os profissionais deverão usar procedimentos e equipamentos especiais para cada caso.

1.7.5. Durante as montagens, passagens técnicas e demais atividades, deverão ser feitos anúncios no palco sobre segurança e saúde. Caso não haja sistema de sonorização no espaço, uma sonorização portátil deverá ser providenciada.

1.8. Estacionamento³

1.8.1. Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à Covid-19.

1.8.2. Suspender os serviços de manobrista.

1.8.3. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.

³ Válido para teatros e casas de espetáculo que disponham de estacionamento controlado.